

CONTRATO CONTRATO Nº 01/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO
ATLÉTICO UNIFACISA E A RECOMA,
CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº
01/2022 – CONVÊNIO Nº 930038/2022.**

Pelo presente instrumento, que celebram entre si, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO UNIFACISA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **29.501.770/0001-08**, com sede localizada na Av. Senador Argemiro De Figueiredo, 1901, no Bairro do Itararé, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58411-020, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **José Lafayette Pires Benevides Gadelha**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 2.688.861 SSP/PB e do CPF nº 075.733.264-16, e, do outro lado, a empresa **RECOMA CONSTRUÇOES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.212.348/0001-83**, com sede na Rua Bento de Andrade, 412 – Jardim Paulista – São Paulo – SP- CEP: 04503-001, neste ato representada por **Sérgio Antônio Ferreira Shildt**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 32.324.357-5 SSP/SP, CPF nº 397.043.007-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Registro Eletrônico de Preços nº 01/2022, que se regerá pelas normas do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 424/2016 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato vincula-se às Exigências e Condições Gerais do Edital da Registro Eletrônico de Preços supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 800m² de piso para a Associação Atlético Unifacisa em conformidade com o Convênio **nº930038/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A entrega do produto será efetuada no prazo máximo de 65 (sessenta e cinco) dias, sem ônus, contados da data do recebimento pela CONTRATADA da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do piso, a Associação Atlético Unifacisa pagará à

CONTRATADA a importância estimada de R\$ 433.504,00 (Quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e quatro reais), referente ao(s) item(ns) remoção, aquisição e aplicação de piso flutuante, incluindo garantia integral e assistência técnica gratuita para o piso, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal referente ao produto efetivamente entregue, instalado e com laudo técnico, desde que devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Fornecer os produtos objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;

6.1.2 - Garantir a qualidade do piso vendido, responsabilizando-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais do piso, e suas partes e acessórios.

6.1.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto e se adjudicado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.

6.1.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Quinta (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) do presente Contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;

7.1.2 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 A despesa prevista na Cláusula Quarta correrá por conta do Convênio nº 930038/2022, junto ao Ministério da Cidadania.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO

- 9.1. O piso antigo deverá ser removido pelo fornecedor/contratado antes da aplicação do novo piso;
- 9.2. Em todas as etapas deverá ser realizado registro fotográfico;
- 9.3. Processo deverá ser acompanhado por um representante da Associação;
- 9.4. Após implantado, serão feitos testes necessários para aferição da qualidade e usabilidade do piso novo.
- 9.5. A entrega deverá ser realizada na Avenida Senador Argemiro De Figueiredo, 1901, Arena, Itararé, CEP: 58.411-020 Cidade: Campina Grande/PB, no horário das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.
- 9.6. A empresa deverá prestar assistência técnica na vigência da garantia de 5 (cinco) anos, que deverá ser integral, inclusive com reposição de peças quando comprovado que as mesmas apresentaram defeitos de fabricação;
- 9.4 O piso objeto deste registro, deverão ser novos, e entregues na sua totalidade, configurados e em perfeitas condições de uso, com disponibilização de todos os seus recursos e funções no ato da entrega, acompanhados de Certificado de Garantia do Fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração ou o CONTRATANTE poderão aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de participar de registro de preços e de registro e contratar com a Associação Atlético Unifacisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, e terá início em 15 / 12 / 2022 (data da entrega definitiva do objeto contratado) com término em 15 / 12 / 2027 (data do término da garantia do PISO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixem de cumprir as obrigações pactuadas.

Parágrafo Único: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

12.2. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.3. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande (PB), 24 de agosto de 2022.



Assinado de forma digital por
JOSE LAFAYETTE PIRES BENEVIDES
GADELHA:07573326416
Dados: 2022.08.25 20:12:08 -03'00'

Jose Lafayette Pires Benevides Gadelha
Presidente da Associação Atlético Unifacisa
Contratante

SERGIO ANTONIO
FERREIRA
SCHILDT:
39704300700

Assinado digitalmente por SERGIO ANTONIO
FERREIRA SCHILDT:39704300700
DN: C=BR, CN=CPABrasil, OU=000001000004712,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFEB w/CPF A3, OU=MG SERASA REB V6,
OU=1452220000102, OU=PRESENCIAL,
CN=SERGIO ANTONIO FERREIRA SCHILDT:
39704300700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.01 13:30:51-03'00'
Formato: PDF Standard Versão: 1.1.0

Sérgio Antônio Ferreira Shildt
Representante legal- RECOMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Thayna Karine Figueiredo de Paz CPF 063.657.174-23

2. Ellem Mariamne Lopes de Brito CPF 076.099.399-71